



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1268

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO N. 05 / 2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, situada à Rua Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro Boa Esperança, nesta cidade de Barra do Turvo – SP, inscrita no CNPJ sob n. 57.740.953/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada por seu Presidente ELCIO SILVA REIS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.087.232-5-IIRGD PR e inscrito no CPF sob n. 268.425.358-75, residente à Rua Rio Turvo, 235, Centro, Barra do Turvo - SP, e de outro lado a empresa AUTO POSTO BONTORIM LTDA, sediada à Rua Rio Turvo, 501, Centro, Barra do Turvo-SP, inscrita no CNPJ sob n. 07.845.067/0001-76 e Inscrição Estadual n. 203.058.855.110, neste ato devidamente representada por JOEL AFONSO ENES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.090.738-27/SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 167.505.938-10, com endereço à Rua José Dias Batista, s/n, Jardim Terra Nova, em Barra do Turvo-SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado com inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas modificações, o fornecimento de combustível (gasolina e álcool) para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima citada, para o fornecimento de combustível (gasolina e álcool) para os veículos oficiais da Câmara de Municipal de Barra do Turvo, com motor bicomcombustível até o limite máximo de 1.200 (mil e duzentos) litros de gasolina e 600 (seiscentos) litros de álcool por mês, a ser contabilizado na classificação econômica abaixo:

ficha 008 - 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - Material de Consumo – 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de prestação do serviço ora contratado será de doze (12) meses, contado a partir da data deste contrato.

Cláusula Terceira – DO PREÇO OBJETO:

O Valor de: R\$ 3,77 (Três reais e setenta e sete centavos) o litro de gasolina e R\$ 2,91 (Dois reais e noventa e um centavos) o litro de álcool, com gasto de gasolina até 1.200 litros mensal, totalizando R\$ 4.524,00 (Quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais); com álcool é de até 600 litros mensal, totalizando R\$ 1.746,00 (Hum mil, setecentos e quarenta e seis reais), total geral mensal até R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedrosa dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



O preço referido no caput, além da mão-de-obra, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

Os Pagamentos serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Cláusula Quinta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Câmara Municipal de Barra do Turvo ou depósito em conta bancária da empresa.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos acertados neste contrato para com a CONTRATADA.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, aplicar multa pecuniária a CONTRATADA, conforme previsto no inciso II, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, sendo descontada por ocasião do pagamento das faturas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



II - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

II - Pela dissolução da empresa contratada;

IV - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO


A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, conforme previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.


Cláusula Décima - Primeira – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Barra do Turvo, 25 de maio de 2 017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Elcio Silva Reis
Presidente


AUTO POSTO BONTORIM LTDA
CNPJ n. 07.845.067/0001-76
Joel Afonso Enes
Responsável

TESTEMUNHAS:

1-) 

Maria das Graças Mello Coradin
RG n. 5.224.832
Diretora Geral

2-) 

Marcilene Valmorbida Coradin
RG n. 5.731.201-7
Assessora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO



CONTRATO N. 05 / 2 017

CONTRATADA: AUTO POSTO BONTORIM LTDA

CNPJ N. 07.845.067/0001-76

DATA DO AJUSTE: 25/05/2017

PRAZO: doze (12) meses

OBJETO: Fornecimento de combustível (GASOLINA E ÁLCOOL) para a Câmara Municipal de Barra do Turvo.

VALOR: R\$ 3,77 o litro de gasolina

VALOR: R\$ 2,91 o litro de álcool.

TOTAL: Com gasolina até 1.200 litros mensal, totalizando R\$ 4.524,00 (Quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais); com álcool é de até 600 litros mensal, totalizando R\$ 1.746,00 (Hum mil, setecentos e quarenta e seis reais), total geral mensal até R\$ 6.270,00 (Seis mil, duzentos e setenta reais).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO / FUNDAMENTO DA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE: Inexigibilidade de licitação nos termos do Artigo 25, I, da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores modificações.

Barra do Turvo, 25 de maio de 2017.


Elcio Silva Reis
Presidente